## RESOLUÇÃO N.º 3,

#### DE 1.º DE SETEMBRO DE 1948

A Câmara Municipal de São Paulo Resolve:

- Artigo 1.º A Secretaria da Câmara Municipal fica constituida da seguinte forma:
  - I Gabinete da Presidência e Assistência e Assitência Técnico-Legislativa;
  - I Diretoria Geral.
- Artigo 2.º Ao Gabinete da Presidência compete: O serviço de representação oficial do Presidente; o da correspondência epistolar e telegráfica da Presidência e arquivo dêsses papéis; o da organização e direção das audiências e transmissão de ordens que não possam ser dadas pelo Presidente, de conformidade com as suas instruções.
- Artigo 3.º O Gabinete da Presidência constitue-se de um Secretário da Presidência, de um Oficial e de um Auxiliar de Gabinete, competindo ao primeiro a Chefia dos Serviços.
- Artigo 4.º São atribuições da Assistência Técnico-Legislativa:

  a) fazer os estudos que forem determinados pelo Presidente ou solicitados pelas Comissões ou pelos vereadores, por intermédio do Presidente; b) prestar às Comissões a assistência que fôr solicitada, sôbre matéria de sua competência; c) opinar sôbre recursos interpostos contra atos do Prefeito; d) examinar os decretos e atos executivos baixados pelo Prefeito, representando ao Presidente da Câmara sôbre aquêles que versarem matéria legislativa; e) fazer de sua iniciativa, ou quando determinados, estudos ou inquéritos sôbre problemas econômicos, sociais ou financeiros ou outros de interêsse do município; f) ouvir depoimentos espontâneos de todos quantos desejarem sugerir medidas à Câmara ou manifestar-se sôbre qualquer dos problemas que estejam sendo examinados.
- Artigo 5.º A Assistência Técnico-Legislativo será composta de um Assistente Chefe e de quatro Assistentes Técnicos.
- § único O Assistente Chefe e dois dos Assistentes Auxiliares
  serão obrigatoriamente bacharéis em Direito; um Assistente Auxiliar engenheiro e um Assistente Auxiliar será médico.
- Artigo 6.º São diretamente subordinados à Presidência da Câmara o Gabinete da Presidência, a Assistência Técnico-Legislativo e a Diretoria Geral da Secretaria.
- Artigo 7.º Compete à Diretoria Geral da Secretaria a Direção, execução e fiscalização dos serviços administrativos, técnicos e legislativo da Câmara.
- Artigo 8.º A Diretoria Geral constitue-se de um auxiliar de Gabinete, de três Assistentes, do Encarregado dos Serviços Auxiliares e dos seguintes órgãos: a) Diretoria dos Serviços Legislativos; b) Diretoria Administrativa.
- Artigo 9.º Compete à Diretoria dos Serviços Legislativos a organização, registro, redação de atas e anais da Câmara, organização e manutenção da Biblioteca da Câmara, o apanhamento, tradução e revisão das notas taquigráficas, a organização do noticiário para a imprensa, o secretariado e lavratura das atas das Comissões permanentes e temporárias, constituindo-se, para execução dos seus serviços, de uma Seção de Documentação e Biblioteca, de uma Seção Legislativa, de uma Seção de Taquigrafia e Mecanografia e de uma Seção da Secretaria das Comissões.
- Artigo 10.º Compete à Diretoria Administrativa a execução e expedição de correspondência, a organização dos assentamentos do pessoal e dos Membros da Câmara, a autuação, andamento e arquivamento dos processos e papéis da Câmara, a aquisição e guarda de materiais e móveis, o registro, fiscalização e execução dos seus serviços, constituindo-se de uma Seção de Expediente e do Pessoal, de uma Seção de Protocolo e Arquivo, de uma Seção de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária.

Artigo 11.º — Os Assistentes e os Encarregados de Serviços Auxiliares terão, dentre outras que lhes forem designadas pelo Diretor Geral, as seguintes atribuições: a) — redigir a correspondência official da Secretaria; b) — receber e dar o devido encaminhamento aos papeis do expediente externo da Secretaria; c) — organizar e submeter ao Diretor Geral, no final de cada sessão legislativa, o relatorio de todos os assuntos submetidos à consideração da Câmara.

Artigo 12.º — As Diretorias, Seções e outras Unidades de que trata a presente Resolução, embora com atribuições definidas, não constituem repartições autônomas, mas tão somente agrupamentos de serviço, a fim de facilitar-se a coordenação bem como o exercício das respectivas atividades.

§ único. — O Diretor Geral da Secretaria poderá, mediante autorização do Presidente, transferir atribuições de uma para outra Unidade bem como fazer a subordinação hierárquica das Unidades sob sua direção, tendo em vista as conveniências do serviço e a obtenção de sua maior eficiência.

Artigo 13.º — O Diretor Geral da Secretaria apresentará ao Presidente da Câmara, dentro de trinta dias da publicação desta Resolução, o Regulamento, da Secretaria.

### DO PESSOAL

Artigo 14.º — O quadro do pessoal da Secretaria passa a ser o constante das tabelas anexas nos.: I, II, III e IV, que ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Artigo 15.º — Quando a nomeação para o cargo de Diretor Geral recair em funcionário público federal, estadual ou municipal, pôsto à disposição da Câmara, sem prejuízo do vencimento do seu cargo efetivo, perceberá o nomeado uma gratificação mensal igual à diferença entre os vencimentos de seu cargo efetivo e os do padrão fixado por esta lei.

Artigo 16.º — São aplicáveis, no que couber, aos funcionários da Secretaria as disposições do Decreto-Lei Estadual n.º 13.030, de 28 de outubro de 1942, e a legislação municipal posterior, referente a pessoal, inclusive a da escala de padrão de vencimentos e de salários.

Artigo 17.º — Os funcionários da Secretaria serão, na forma da legislação em vigor, inscritos obrigatoriamente no Montepio e no Hospital Municipal.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 18.º — O preenchimento dos cargos a que se refere esta Resolução será feito por nomeação do Presidente da Câmara, observado, no que se aplicar, o disposto no art. 186, da Constituição Federal.

§ 1.º — Terão preferência, em igualdade de condições, os candidatos, devidamente classificados, que tenham integrado a Fôrça Expedicionária Brasileira ou participado ativamente da Revolução Constitucionalista de 1932.

§ 2.º — A contar de 1.º de janeiro de 1948, os funcionários efetivos do quadro da extinta Câmara Municipal, dissolvida em novembro de 1937 — respeitadas suas situações pessoais quanto aos vencimentos de dois ou mais padrões superiores e constantes das tabelas atuais, perceberão vencimentos correspondentes a dois padrões imediatamente superiores ao do cargo de que são titulares, podendo, a juizo do Presidente, passar para o Quadro Suplementar, cuja instituição fica autorizada.

Artigo 19.º — Os serviços de mensageiros e de entregas serão feitos por um grupo de Mensageiros, admitidos pela Presidência até o número de dez (10), com salário fixado na referência III na forma da legislação vigente.

Artigo 20.º — As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta das verbas consignadas, no orçamento vigente, à Câmara Municipal, e por conta de créditos adicionais a serem abertos oportunamente.

Artigo 21.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas às disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 1.º de setembro de 1948. — O
Presidente, Dr. José Adriano Marrey Junior. — O 1.º Secretário, Dr. Anis Aidar.

# TABELAS

Tábela I —	Cargo isolado de proviment	to — Pad	drão —	Lotação
	em comissão			
	Diretor-Geral		U	1
	Vice-Diretor		R	1
Tabela II —	Cargos isolados de provimen efetivo:	uto		
	Assistente		0	2
	Encarregado de serviços au	ıxiliares	0	1
	Assistente		L	1
	Chefe da Portaria		L	1
	Almoxarife		L	1 .
	Redator de Debates		K	2
	Redator de Debates		J	2
	Revisor		J	2
	Secretário das Comissões		J	4
	Técnico de Som		J	1
	Revisor		I	1
	Motorista		I	4
	Auxiliar		G	1 .
	Eletrecista-Mecânico		G	1
Tabela III	Cargos de carreira — Parte	— A —		
	Diretor dos Serviços Legislat	-	R	1
	Diretor Administrativo		R	1
	Chefe de Seção		N	2
	Chefe de Seção		M	6
	Escriturário-datilógrafo		J	3
	Dictituda de	•	I	5
			H	7
			G	9
			F	12
	Contadores: —		M	1
	Contact Co.		K	1
			J	1
			I	1
			•	•
Tabela III —	Cargos de carreira — Parte— B —			
	Auxiliar de Portaria	:	F	1
	Continuos		G	10
	Continuos		F	5
Mensag	eiro — Referência III			10
Tabela IV —	Funções gratificadas	Gra	ıtificação	mensai
			Cr\$	
Secretário da Presidência — 1 — 2.500,00				
Oficial de Gabinete — 1 — 2.000,00				
		- 1	1.000.00	
	ar de Gabinete do Diretor -		500,00	
		- 1 —	2.500,00	
		- 1	1.500,00	
		é Adriano		